



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4571/2017.

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **anualmente** a partir deste ano de 2017.

§ 1º. O repasse a que se refere o *caput* desta Lei destina-se a subsidiar o pagamento do transporte dos estudantes filiados à AUC até suas respectivas faculdades.

§ 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do mês de junho de 2017, sempre até o 10º dia útil, e, assim, sucessivamente, até o final de novembro de cada ano.

§ 3º. O valor do repasse será feito na conta especial da titularidade da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA CERQUEIRENSE – AUC, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.666.526/0001-61, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 628, fls. 062, livro nº 03 “A”, em 04 de maio de 2017.

§ 4º - A AUC, por sua vez deverá responsabilizar-se-á pelos repasses individuais conforme decisão tomada em assembleia com o devido registro em ata.

§ 5º - Para fazer jus ao auxílio que versa a presente Lei, o estudante universitário deverá, obrigatoriamente, a comprovar: que reside no Município de Dionísio Cerqueira; que está matriculado no curso superior, e, ainda, comprovar a regularidade de frequência às aulas.

§ 6º - O Município, usará dos meios legais para reaver importâncias recebidas pelos universitários de forma indevida e em desacordo com o texto desta Lei.

Art. 2º - O repasse a que trata esta Lei será anual, e iniciar-se-á na data de 12 de junho de 2017 e restringir-se-á aos meses de aulas das faculdades frequentadas pelos universitários.

Art. 3º. A beneficiária do repasse deverá apresentar a devida prestação de contas decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento do valor correspondente, sob



# Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000  
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

pena de suspensão de futuros repasses, além da obrigatoriedade de devolver o valor repassado e cuja prestação estiver pendente.

Art. 4º - Os repasses serão, obrigatoriamente, feitos em conta individualizada da beneficiária junto à entidade financeira oficial, a qual, por sua vez, fará os pagamentos aos associados por meio de cheques nominais ou transferências para contas correntes dos mesmos

Art. 5º - Serão responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros que forem repassados, o ordenador primário, Presidente, e o ordenador secundário, o Tesoureiro.

Art. 6º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas dos ordenadores, Primário e Secundário.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 8º - As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada, assim especificada: Órgão 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Unidade 01 ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Funcional 12.782.0239.2.102 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, 34 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 23 DE JUNHO DE 2017.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM. [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

NORMELIO PERCIO  
Secretario Municipal da Administração